

Ofício nº 382 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Eduardo Gomes  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emendas do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2009 (PL nº 123, de 2007, nessa Casa), que “Possibilita a realização de cirurgia plástica reparadora, gratuitamente, a mulheres vítimas de violência.”

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente às emendas em apreço.

Atenciosamente,

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2009 (nº 123, de 2007, na Casa de origem), que “Possibilita a realização de cirurgia plástica reparadora, gratuitamente, a mulheres vítimas de violência”.

**Emenda nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS/CDH)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.”

**Emenda nº 2**

**(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS/CDH)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.”

**Emenda nº 3**

**(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS/CDH)**

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º São obrigatórias, nos serviços do SUS, próprios, contratados e conveniados, a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.”

**Emenda nº 4**

**(Corresponde à Emenda nº 4 – CAS/CDH)**

Substitua-se, no art. 4º do Projeto, a palavra “edição” pela palavra “publicação”.

**Emenda nº 5**

**(Corresponde à Emenda nº 5 – CDH)**

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

“Art. 5º A ausência do informe previsto no **caput** do art. 3º sujeita o responsável pelo hospital ou centro de saúde às seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente:

I – multa no valor do décuplo de sua remuneração mensal;

II – perda da função pública;

III – proibição de contratar com o poder público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação da multa prevista no inciso I serão aplicados em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher.”

Senado Federal, em 22 de março de 2012.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal